



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é aquisição de materiais permanentes e utensílios diversos para diversas repartições públicas do Município de Dois Córregos/SP.

1.2 - Os materiais mencionados nesta contratação podem ser considerados "comuns", de acordo com as características definidas no art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos, em razão da sua natureza usual e de fácil disponibilidade no mercado.

1.3 - Esta contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme definido pelo Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, reforçando a sua essencialidade para o atendimento das demandas de saúde pública.

1.4 - Estipula-se que o período de vigência desta contratação será de **até 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação revela-se imprescindível para assegurar o pleno funcionamento, bem como a modernização das atividades desenvolvidas nas diversas repartições públicas municipais, em especial no que tange às áreas de educação e saúde, de modo a garantir a eficiência administrativa e o atendimento qualificado à população.

2.2 - Após criterioso levantamento técnico efetuado pelas secretarias competentes, constatou-se a necessidade imperiosa da aquisição de equipamentos e mobiliário em virtude da entrega de novas edificações, tais como unidades escolares e de saúde, além da reposição de materiais que apresentam desgaste decorrente do uso prolongado, comprometendo a adequada execução das atividades essenciais.

2.3 - Nesse contexto, a aquisição dos referidos materiais permanentes alinha-se aos princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente o da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e o da continuidade do serviço público. Além disso, está em consonância com o dever de promover o acesso a direitos sociais fundamentais, como a educação e a saúde, conforme disposto nos artigos 6º e 196 da Constituição. A melhoria da infraestrutura física das unidades escolares e de saúde proporcionará ambientes mais adequados para o processo pedagógico e para a prestação de serviços de saúde humanizada e eficiente.

2.4 - Diante da necessidade premente de modernização e adequação das unidades escolares e de saúde, a aquisição de materiais permanentes torna-se essencial para o aprimoramento contínuo dos serviços prestados à população. A renovação e ampliação do parque de equipamentos garantirão



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

espaços funcionais e eficientes, tanto no contexto educacional quanto na prestação de serviços de saúde pública, promovendo, assim, a melhoria da qualidade no atendimento e nas condições de trabalho dos servidores.

2.5 - Em face do exposto, justifica-se plenamente a presente aquisição, que será conduzida de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, observando-se rigorosamente os critérios técnicos e legais pertinentes, com vistas a assegurar a economicidade, a eficiência e a transparência do processo licitatório.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
01	01	UNIDADE	Armário baixo com prateleira, conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE AB-05, inclusive laudos, certificações e garantias.
02	02	UNIDADE	Armário de aço 06 portas, conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE AR-05, inclusive laudos, certificações e garantias.
03	14	UNIDADE	Berço infantil (com colchão), conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE BC-01, inclusive laudos, certificações e garantias.
04	05	UNIDADE	CADEIRÃO DE PAPINHA C/ 05 LUGARES, com as seguintes características: dimensões de 1800x850x750mm, com pés em tubo de aço, laterais com tubo com barramento duplo, com travessa superior em tubo de apoio ao tampo, travessa horizontal em tubo de aço para unir as laterais da mesa, com fechamento dos topos e sapatas com ponteiros injetadas na cor laranja, fixadas através de encaixe e rebitadas a estrutura através de rebites de repuxo de alumínio. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina. Solda deve possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes. Pintura por sistema em epóxi-pó. Tampo em madeira MDF revestido em laminado melamínico na cor casca de ovo (bege). Acabamento das bordas e perfil PVC em forma arredondada na cor bege. No tampo são usinados orifícios para encaixe das conchas (assento), confeccionadas em resina plástica nas dimensões de área útil (largura 280mm x profundidade 190 x altura do encosto de 220mm), sendo que na parte frontal apresenta saliência de raio de 40mm para melhor acomodação e conforto. Na parte posterior do encosto possui injetadas duas saliências (nervuras) para garantir maior resistência, acompanhadas de proteção estofada em material EVA e dotadas de cinto de segurança que permite a remoção para higienização. Base de sustentação das conchas são em tubo de aço onde as conchas serão fixadas à mesma por rebites. Garantia mínima de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

05	20	UNIDADE	Estante simples, conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE ES-01, inclusive laudos, certificações e garantias.
06	03	UNIDADE	Lavadora de roupas, conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE LR-01, inclusive laudos, certificações e garantias.
07	04	UNIDADE	Refrigerador Industrial 02 Portas (540 litros), conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE RF-03, inclusive laudos, certificações e garantias.
08	04	UNIDADE	KIT Tatame em EVA, contendo 08 (oito) pelas medindo 100 x 50 x 20 mm cada.
09	04	UNIDADE	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, com as seguintes características: certificado do Inmetro, 127V, potência elétrica mínima de 1700W, pressão máxima de até 2100 PSI, vazão mínima de 360 L/h, plugue de 03 pinos, corrente elétrica de 20A, motor à indução, mangueira de nylon com no mínimo 05m e cabo elétrico com no mínimo 5m. Contém 01 bico regulável (concentrado e leque) e 01 bico turbo, 01 pistola de alta pressão com conexão rápida, 01 lança com conexão rápida, bomba axial com cabeçote em alumínio, pistões de aço inox, sistema Stop Total, filtro de água, espigão para conexão da mangueira, 02 rodas para transporte, alça ergonômica removível, botão liga e desliga ergonômico e de fácil acesso, suporte para acessórios, 01 aplicador de detergente com conexão rápida e manual de instruções. Garantia mínima de 12 meses. REFERÊNCIA: WAP Combate Turbo 2600.
10	01	UNIDADE	MICRO-ONDAS. Capacidade mínima de 32 litros e potência mínima de 1200W. Possui painel digital, trava de segurança, desodorizador e prato giratório em vidro temperado com no mínimo 05 mm de espessura e 30 cm de diâmetro. Disponível em 110V e 220V. Certificação do INMETRO Medidas mínimas: 32 cm de altura, 52 cm de largura e 40 cm de profundidade. Garantia mínima de 12 meses.
11	14	UNIDADE	Armário de aço 02 portas, conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE AR-02, inclusive laudos, certificações e garantias.
12	06	UNIDADE	ARMÁRIO VITRINE: estrutura com laterais e porta com fechadura, acompanhado de três prateleiras em vidro incolor de 3mm. Gabinete de 0,50 m de largura, 0,40 m de profundidade e 1,20 m de altura. Dimensões totais do armário 0,50 m de largura, 0,40 m de profundidade e 1,50 m de altura. Distância entre prateleiras de 0,29 m. Garantia mínima de 12 meses.
13	04	UNIDADE	Arquivo para pastas suspensas, conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE AQ-03, inclusive laudos, certificações e garantias.
14	12	UNIDADE	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50 litros, com as seguintes características: certificado pelo Inmetro; estrutura em aço inox 430; pés reguláveis em ABS injetado de alta resistência; serpentina interna em aço Inox 304; reservatório em polipropileno; isolamento em EPS; gás ecológico R134a; termostato para ajuste de temperatura; aparador de água reforçado e mangueira dreno; filtro multiuso de brinde para primeira instalação; garantia de 12 meses em todo território nacional; tomada com 3 pinos, conforme norma da ABNT/NBR/603351; 02 saídas de água: 1 torneira de água natural e 1 gelada.
15	34	UNIDADE	Cadeira fixa espaldar médio com braços - AZUL, conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE CF-04, inclusive laudos, certificações e garantias.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

16	50	UNIDADE	Cadeira giratória espaldar médio com braços - AZUL, conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE CG-014, inclusive laudos, certificações e garantias.
17	30	UNIDADE	Caixa organizadora de plástico, 60L, com tampa e travas laterais. Cor transparente.
18	06	UNIDADE	Carrinho colete de lixo 120L, produzido em polipropileno, rodas de 200 mm. Tampa acionada através de pedal. Cor branca.
19	03	UNIDADE	CORTINA DE AR, com as seguintes características: vazão de 2700 m ³ /h, certificada pelo Inmetro. Dimensões de 150 x 18,5 x 14,5 cm (LxAxP), 240W de potência e frequência de 60Hz. Emite um nível de ruído de 52 dB(A). Garantia mínima de 12 meses.
20	10	UNIDADE	ESCADINHA, com as seguintes características: projetada em aço inox AISI 304, piso feito de chapa de aço inox, revestida com borracha antiderrapante e frisos de alumínio. Pés com ponteiros de borracha. Medidas: 0,40m x 0,40m x 0,40m, com dois pisos em alturas de 0,18m e 0,38m. Suporta até 150kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses.
21	01	UNIDADE	KIT SENHAS ATENDIMENTO COM PAINEL DISPENSADOR E PEDESTAL. Painel com dimensões de 24 cm x 14 cm e dígitos de 6,5 cm x 4 cm, bivolt (110V/220V), e alto-falante tem uma intensidade sonora de 77 dB a 1 metro de distância. Dispensador mede 14,5 cm x 22 cm x 5 cm, e o tíquete das bobinas tem 7 cm x 4 cm. O pedestal, feito de aço, tem uma altura de 1,42 m com placa e 1,32 m sem placa. O alcance de comunicação é de até 20 metros sem barreiras. Garantia mínima de 12 meses.
22	30	UNIDADE	Lixeira de Plástico 100L, c/ pedal + haste + aro. Cor branca e textura lisa.
23	50	UNIDADE	Lixeira de Plástico 15L, c/ pedal + haste + aro. Cor branca e textura lisa.
24	30	UNIDADE	Lixeira de Plástico 50L, c/ pedal + haste + aro. Cor branca e textura lisa.
25	25	UNIDADE	LONGARINA C/ 03 LUGARES - SECRETÁRIA. Longarina composta por 03 (três) lugares, estrutura lateral e travessa pintada com tinta epóxi de cor preta, confeccionada em tubo de aço industrial retangular com no mínimo 25 mm de largura e 60 mm de profundidade, com encaixe cônico dos pés na travessa do mesmo material. Sapatas injetadas em polipropileno ou material de resistência superior. Encostos e assentos de formato ergonômico, produzidos em compensado multilaminado com espessura mínima de 12mm e espuma injetada com no mínimo 40 mm de altura, revestidos em polipropileno. Produzida com base nas normas técnicas NR17 e ABNT - NBR 13962. Medidas mínimas dos assentos: 42 cm de largura e 37 cm de profundidade. Medidas mínimas dos encostos: 25 cm de altura e 34 cm de largura. Altura mínima dos assentos em relação ao solo: 45 cm. Medidas mínimas do produto: 52 cm de largura, 138 cm de comprimento e 80 cm de altura. Montagem inclusa. Garantia mínima de 12 meses.
26	01	UNIDADE	MACA GINECÓLOGICA, com as seguintes características: encosto de cabeça regulável 05 níveis de elevação do tronco e peseira com quatro inclinações. Leito dividido em três partes com espuma D28 e revestimento em corino. Inclui porta-coxas removíveis e gaveta para coleta de exames em aço inox. Construída com estrutura de aço tubular de 1 1/4 polegada e MDF de 15 mm para o estofado. As dimensões do leito variam de 1,34m a 1,78m de comprimento, com altura de assento de 0,80m, suportando até 200kg. Garantia mínima de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

			12 (doze) meses.
27	12	UNIDADE	MACA HOSPITALAR, com as seguintes características: encosto de cabeça regulável 05 níveis de elevação do tronco, construída com estrutura de aço tubular de 1 1/4 polegada e MDF de 15 mm para o estofado, medindo 180 cm de comprimento, 60 cm de largura e 80 cm de altura. Revestimento em corino, suportando uma carga estática de até 250 kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses.
28	18	UNIDADE	Mesa (L = 1200 mm), conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE ME-22, inclusive laudos, certificações e garantias.
29	01	UNIDADE	Mesa (L = 750 mm), conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE ME-20, inclusive laudos, certificações e garantias.
30	04	UNIDADE	Módulo Call Center 3275mm x 600mm x 1150mm - 4 Lugares; Tampo em MDP 15mm; Lateral em MDP 15mm; Pé painel em MDP 15mm; Fita de borda; Possui sapatas; Cor cinza; Montagem Inclusa. Garantia mínima de 12 meses.
31	06	UNIDADE	NEGATOSCÓPIO, com as seguintes características: base em aço SAE 1020 com pintura eletrostática e frisos de aço inoxidável. Frente de acrílico leitoso e fixação das radiografias por roletes. 110/220v (bivolt). Painel LED de 300x300mm, potência de 24W. Dimensões externas: 380mm de comprimento, 100mm de largura e 470mm de altura, com dois suportes de apoio. Garantia mínima de 12 (doze) meses.
32	01	UNIDADE	Purificador / bebedouro de água refrigerada, conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE H6-17, inclusive laudos, certificações e garantias.
33	01	UNIDADE	RAIO X ODONTOLÓGICO, com as seguintes características: Classificação ANVISA: Classe III; Proteção contra choque elétrico: Equipamento de Classe I - Parte Aplicada de Tipo B; Modo de operação: Operação contínua com carga intermitente / T. ON: 1 segundo / T. OFF: X 30 segundos; Voltagem: Bivolt Automático - 127V/220V; Gerador: Imerso em óleo; Colimador: Cilíndrico; Tensão da ampola: 70 Kv; Corrente da Ampola: 7mA; Faixa selecionável de tempo de irradiação: 0,06 a 3,2s; Potência: 1330 VA; Potência em stand by: 15VA; Nº de fases: Monofásico / Bifásico; Tipo dos Fusíveis: Vidro 20 mm; Flutuação admissível: +/-4%; Ponto Focal do gerador: 0,7x0,7; Eixo de ref. em relação anodo: 16º; Filtração eq: >2,61 mm Al eq. @70kVp; Radiação de fuga: <0,2 mGy/h @70kV e 7,0. Garantia: 12 meses pelo fabricante.
34	02	UNIDADE	SUPORTE ARTICULADO PARA TV OU MONITOR LCD DE 10" A 55", fabricado em aço carbono com pintura eletrostática. Possui três articulações para inclinação vertical e horizontal. Suporta padrões VESA de 50 a 300 mm, com furações de 100x200 até 300x300 mm. Acompanha manual de instruções e um conjunto de parafusos e buchas. Garantia mínima de 12 meses.
35	13	UNIDADE	SUPORTE PARA COLETOR DE PAPELÃO, tipo descarpac, capacidade 07 (sete) litros feito em arame BTC. Inclui 02 Parafusos e 02 Buchas. Cor branca.
36	01	UNIDADE	Televisor Smart 40" a 43", conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE TV-09, inclusive laudos, certificações e garantias.
37	06	UNIDADE	Mesa de reunião (L = 2000 mm), conforme as especificações técnicas constantes na ficha FDE ME-25, inclusive laudos, certificações e garantias.
38	02	UNIDADE	AR-CONDICIONADO SLIPT, COM NO MÍNIMO 18.000 BTUS DE POTÊNCIA. Possui tecnologia "Inverter" e utiliza o gás R410A. Serpentina em cobre, condensador horizontal e tubulação em bitolas



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

			de ¼ e 1/2. Ciclo Quente/Frio. Possui controle remoto com pilhas e iluminado. Contém as funções de regulador da velocidade de ventilação, sleep, swing, turbo, filtro antibacteriano, desumidificador e economia de energia. Voltagem 220V monofásica. Certificado pelo INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.
--	--	--	---

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As partes contratantes são integralmente responsáveis pela execução direta do objeto contratual, sendo expressamente vedada qualquer forma de subcontratação ou delegação a terceiros, conforme estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, considerando o baixo risco de inadimplência associado a este tipo de serviço, com amparo no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - O Termo de Contrato oferece uma descrição minuciosa das normas e diretrizes a serem seguidas para a execução das obrigações contratuais, em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 - A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da CONTRATADA, em localidade a ser definida pela CONTRATANTE no momento de expedição da Autorização de Fornecimento.

5.3 - A CONTRATADA obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** após a notificação do Município.

5.4 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

5.5 - Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos ajustes.

5.6 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATADA ou a apresentação de justificativas, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

empresa diversa para os ajustes necessários, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

5.7 - O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registro de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.9 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as Autorizações de Fornecimento recebidas.

5.10 - A execução do objeto dar-se-á conforme especificado no **item 03** e seguintes do presente Termo de Referência.

6 - MODELO DE GESTÃO DA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do Termo de Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.7.1 - O fiscal técnico do Termo de Contrato acompanhará a execução do Termo de Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico do Termo de Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do Termo de Contrato informará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do Termo de Contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará ao GESTOR(A) do Termo de Contrato, em tempo hábil, o término do Termo de Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do Termo de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do Termo de Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Termo de Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.9.2 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor do Termo de Contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento:

7.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.6 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

7.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados do Termo de Contrato e do CONTRATANTE;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução do Termo de Contrato;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022; e

7.3.2 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.7.1 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 - A execução do objeto será parcelada, de acordo com as necessidades do Município de Dois Córregos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.12.2 - Pagamento da multa;

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo; e

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado da contratação é tratado com caráter sigiloso, sendo resguardado da divulgação pública até que ocorra o julgamento das propostas apresentadas no processo licitatório.

10.2 - Essa medida visa garantir a lisura e a imparcialidade do procedimento, evitando possíveis influências nas propostas dos licitantes e preservando a competitividade do certame.

10.3 - Após a fase de julgamento, o custo estimado será tornado público, contribuindo para a transparência e accountability no processo de contratação pública.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por recursos específicos consignados no Orçamento do Município, em estrita observância aos princípios da legalidade e da vinculação orçamentária.

11.2 - A contratação será atendida por meio das seguintes dotações orçamentárias:

08.001 - Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

12.361.0005.2014 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do Ensino Fundamental)

12.365.0005.2016 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS)

12.365.0005.2017 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES)

09.001 - Secretaria de Cultura e Turismo

13.392.0005.2175 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo)

11.001 - Secretaria de Saúde

10.301.0006.2025 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Saúde)

14.001 - Secretaria de Governo

04.122.0002.2179 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Governo)

4.4.90.52.00 - Categoria Econômica
(Equipamentos e Materiais Permanentes)

11.001 - Secretaria de Saúde

10.302.0006.2025 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Saúde)

4.4.90.52.00 - Categoria Econômica
(Equipamentos e Materiais Permanentes)

MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS
Secretário de Educação

ELAINE SCARPIM NAIS
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

DANIELE CRISTINA SOFFNER
Secretária de Cultura e Turismo

MARCELO DONIZETI GRÉGIO
Encarregado do Almoxarifado